DECISÃO DA COMISSÃO

de 3 de Fevereiro de 1998

que altera a Decisão 88/566/CEE que estabelece a lista dos produtos referidos no nº 1, segundo parágrafo, do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1898/87 do Conselho na sequência da adesão da Áustria, Finlândia e Suécia

(98/144/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1898/87 do Conselho, de 2 de Julho de 1987, relativo à protecção da denominação do leite e dos produtos lácteos aquando da sua comercialização [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, Finlândia e Suécia, e, nomeadamente, o nº 2, alínea b), do seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1898/87 estabeleceu como princípio que as denominações do leite e dos produtos lácteos só podem ser utilizadas para os produtos enumerados no seu artigo 2º; que, excepcionalmente, em conformidade com o nº 1, segundo parágrafo, do artigo 3º do referido regulamento, este princípio não é aplicável à designação de produtos cuja natureza exacta seja evidente em função do uso tradicional e/ou sempre que as designações sejam claramente utilizadas para descrever uma qualidade característica do produto;

Considerando que a Decisão 88/566/CEE da Comissão [2] enumera os produtos que beneficiam desta excepção;

Considerando que, na sequência da adesão à União Europeia da Áustria, da Finlândia e da Suécia, os novos Estados-membros comunicaram a lista dos produtos que consideram responder, no seu território, aos critérios de excepção acima referidos; que é necessário completar o anexo da Decisão 88/566/CEE com a inclusão dos nomes, nas línguas respectivas, dos produtos dos novos Estados-membros que podem beneficiar da excepção;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer emitido pelo Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O anexo da Decisão 88/566/CEE é alterado do seguinte modo:

1. Os produtos indicados no ponto 1 do anexo da presente decisão são aditados ao capítulo II.
2. São aditados os novos capítulos X e XI constantes do ponto 2 do anexo da presente decisão.

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 3 de Fevereiro de 1998.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 182 de 3. 7. 1987, p. 36.
[2] JO L 310 de 16. 11. 1988, p. 32.

ANEX0 — BILAG — ANHANG — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ — ANNEX — ANNEXE — ALLEGAT0 — BIJLAGE — ANEX0 — LIITE — BILAGA

1. «Butterhäuptel
   Butterschnitzel
   Faschiertes Butterschnitzel
   Milchmargarine
   Magarinestreichkäse»

2. «X
   Jordnötssmör
   Kakaosmör
   Smörsopp
   Kokosmjölk
   Ostkex
   Magarinost
   Smördeg

   XI
   Kaakaovoi
   Maapähkinävoi
   Voileipäkeksi
   Voitatti
   Voileipäkakku»